



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 991 / 2005

DE 13 / 05 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 997, 13 DE MAIO DE 2005.

ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FIXA O VALOR DA BOLSA DEVIDA AOS ESTAGIÁRIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo do Município de Maracanaú.

Parágrafo Único – O piso salarial estabelecido no art. 1º desta Lei está em conformidade com a Medida Provisória n.º 248, de 20 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2005.

Art. 2º - Os valores correspondentes às bolsas devidas aos estagiários do Poder Executivo Municipal, ficam fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 13 DE MAIO DE 2005.

ROBERTO SOARES PESSOA
Prefeito Municipal


FRANCISCO GILSON V. A. DE S. S.
Procurador Geral do Município

Originária do Projeto de Lei nº 011/2005, do Executivo Municipal.

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 997, DE 13 DE MAIO DE 2005.

CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS
Projeto Jovem Estagiário

NÍVEL	ESCOLAS/CURSOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL/VALOR BOLSA MENSAL	
		20 Horas	10 Horas
I	Escola Pública de Maracanaú – 2º Grau regular, 2º Grau Supletivo ou Curso equivalente em Escola Especial (CAD).	R\$ 150,00	R\$ 75,00
II	Escola Pública e Particular sediada em Maracanaú - 2º Grau Profissionalizante.	R\$ 300,00	R\$ 150,00
III	Escola Técnica Federal – 2º Grau Profissionalizante.	R\$ 310,70	R\$ 155,35
IV	Universidades: UFC, UECE e UNIFOR Curso Superior	R\$ 413,40	R\$ 206,70
V	UFC Medicina (Regime de Internato)	R\$ 620,10	R\$ 310,05

Em período de atividades escolares compatíveis, havendo interesse das partes e mediante “Aditivo ao Termo de Compromisso”, a carga horária da bolsa poderá ser ampliada, para até 40 horas semanais, sendo paga, proporcionalmente, a bolsa respectiva.


FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 18/2005

Estabelece o Piso Salarial dos servidores públicos municipais, fixa o valor da Bolsa devida aos Estagiários e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo de Maracanaú.

Parágrafo único. O piso salarial estabelecido no art. 1º desta Lei está em conformidade com a Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2005.

Art. 2º Os valores correspondentes às bolsas devidas aos estagiários do Poder Executivo Municipal, ficam fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 12 de maio de 2005.


Vereador Padre Gabriel Passos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 11/2005 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL.